Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Romanio, 73 –
Capital Federal – Liv. 114 – Fls. 5v – Escriptura de
cessão e transferencia de predios desapropriados pe-
la Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma
parte Romanio Guimarães Murtinho e sua mulher
Dona Julieta de Moura Murtinho e de outra par-
te a mesma Fazenda Nacional, na fórma abaixo.
Saibam quantos este virem que no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e
quatro aos sete dias do mez de Abril nesta Cidade
do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Uni-
dos do Brazil no predio onde funcciona a Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras do Por-
to do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março,
numero cento e trez, onde eu Tabellião fui vindo a
chamado, ahi, perante mim e as duas testemu-
nhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram,
de uma parte, como outorgantes cedentes Romanio
Guimarães Murtinho e sua mulher Dona Julie-
ta de Moura Murtinho, casados pelo regimen da
communhão de bens e domiciliados nesta Cidade á rua
Barão de Itiuiuma numero vinte e trez, ambos re-
presentados por seu bastante procurador Antonio Bon-
lido Maia, conforme o instrumento de mandato que
exhibiu e fica nesta data registrado no livro competen-
te d'este cartorio e de outra parte, como outorgada, a
Fazenda Federal pelos seus representantes legaes jun-
to ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publi-
cas, Doutores Lauro Raphael Vieira Sancto, Presiden-
te da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras
do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vie-
ira de Mello, com os poderes que lhes conferem o ar-
tigo onze, paragrapho setimo do Decreto cinco mil

13

e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez, e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas, que são senhores e possuidores dos predios numeros vinte A, vinte B, vinte C e vinte D da rua Coronel Pedro Alves (antiga Praia Formosa), na freguezia de Sant'Anna, desta Capital, em terreno foreiro á Municipalidade, construidos de pedra, cal e tijolo, assobradados, tendo cada um de frente uma porta e duas janellas, portadas de cantaria; sendo que os de numero vinte B a vinte C tem dous metros e vinte centimetros de frente e o de numero vinte D seis metros e trinta centimetros, e o terreno por todos abrangido tem de testada pela rua Pedro Alves vinte e quatro metros e sessenta centimetros, pelos fundos trinta e seis metros e vinte centimetros, pelo lado do Norte trinta e sete metros e cincoenta centimetros, e pelo lado do Sul quarenta e quatro metros e vinte centimetros; cujos predios em totalidade adquiriram por compra feita á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, por escriptura de seis de Outubro de mil novecentos, devidamente transcripta. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada, por tem desta escriptura e na melhor fórma de direito, para transferirem, como de facto transferido tem, os mesmos predios e terreno, por accôrdo previsto

nos Decretos mil e vinte e um de vinte e seis de A-
gosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de
nove de Setembro de mil novecentos e trez e de-
corrente do Decreto numero quatro mil nove-
centos e sessenta e nove de desoito de Setembro
do mesmo anno, artigo primeiro, que os des-
apropriou por utilidade publica para cons-
trucção de caes e avenida correspondente
nesta Capital; recebendo elles outorgantes por
parte da outorgada, como indemnisação pela
desapropriação dos ditos predios, bemfeitorias e
servidões que nelles existem livres e desembaraça-
dos de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou
extra-judiciaes, conforme as certidões do Registro
Geral das Hypotheccas e do Distribuidor Geral
a quantia de sessenta e trez contos e duzen-
tos mil reis, em moeda corrente, pagavel nes-
te acto. Então me foi dito pela outorgada, perante
as mesmas testemunhas, que, no cumprimento
do adjudicante do dominio por força da lei e
hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios
e terreno, havia na verdade accordado e contra-
ctado com os outorgantes sobre a presente ces-
são, transferencia e indemnisação pelo preço
de sessenta e trez contos e duzentos mil reis,
em moeda corrente, que apresentou neste
acto e por intermedio da Commissão Fis-
cal e Administrativa das Obras do Porto do
Rio de Janeiro entregou aos mesmos outor-
gantes e por estes foi recebida, contendo e exha-
do acto, declarando em seguida os outor-
gantes, perante as testemunhas, que do dito
preço, por elles recebido, dão á outorgada plena

e nada quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo, por si e pelos que vierem a succeder-lhes, fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terreno supramencionados, sem que a elles outorgantes ou aquelles, caiba, ainda, em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou outros onus que gravem os predios ora transferidos, que desde já, pela clausula constituti, são entregues á outorgada, independente de contracto de locação que possa existir e ficam resolvidas. Declaram finalmente os outorgantes: Primeiro — que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte; Segundo — que nos precisos termos do Decreto mil e vinte e um, artigo terceiro, paragrapho quinto, mantêm a preferencia na acquisição de terrenos exclusivamente na avenida do Mangue em uma área de mil duzentos e vinte e sete metros quadrados, correspondente a que lhes foi desapropriada. E assim os outorgantes transmittem á outorgada, todo o dominio extensivo, posse, juis, e acção nos referidos predios, que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcio

nal na conformidade do Decreto quatro mil no-
vecentos e cincoenta e seis de mil novecentos e
trez, artigo trinta e nove. Forão-me entregues
os conhecimentos e certidões que demonstrão
estar o outorgante quite com a Municipali-
dade e Fazenda Federal das importancias
relativas ao imposto predial e de penna d'a-
gua, sendo o deste ultimo, relativo ao exercicio
findado, do theor seguinte: "Setimo districto, fo-
lhas quarenta e duas. Numero vinte mil e sei-
scentos. Recebedoria da Capital Federal. Im-
posto do consumo d'agua. Exercicio de mil no-
vecentos e trez. Contribuição — Cento e quarenta
e quatro mil reis. Certifico que o Senhor Hono-
rio Guimarães Murnik deve a quantia de cento
e quarenta e quatro mil reis, imposto do consu-
mo de quatro pennas d'agua, concedidas para
uso dos predios numeros vinte A, vinte B, vin-
te C, e vinte D da rua Coronel Pedro Alves,
Capital Federal, sete de Agosto de mil no-
vecentos e trez. Pelo Sub-Director, Aurelio
da Silva Oliveira. Recebi em sete de Agosto de
mil novecentos e trez. Dantas Guimarães." — O
imposto predial relativo ao segundo semes-
tre do exercicio findo foi cobrado de cada um
dos predios pelos conhecimentos respectivamen-
te de numeros nove mil setecentos e quarenta
e nove mil setecentos e quarenta e quatro.
Assim convencionados me pediram lavrasse
em minhas notas este instrumento, que lhes
sendo lido, acceitaram e assignaram, com as
testemunhas, á todo este acto presentes Joa-
quim Gonçalves de Andrade Guimarães e João Fran-

risco Ramos de Oliveira. Eu Adolpho Bandeira de Gouvêa, ajudante a escrevi. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tab.m subscrevi. Antonio Bonifacio Maria. Doutor Luiz Raphael de Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferr.a da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) do verd.e Gabriel Ferr.a da Cruz. ———————

Conferi com o original. Com.a do Cadastro, 4 de Junho de 1924. Waldemar Roosa Escrev.o exp.te adj.o Horacio Rix.a Pinto, Fi.al ecr.o do Thesouro Nacional.